

## CONTRATO Nº xx/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE OPERADOR DO PROGRAMA “ECO INVEST BRASIL”, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXX., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, NO ÂMBITO DA LINHA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL DO PROGRAMA “ECO INVEST BRASIL” INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.995, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

A União, por intermédio do **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira oficial federal, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, na qualidade de agente operador do Programa “Eco Invest Brasil”, com endereço em SCN, Quadra 02, Bloco A, nº 190, sala 1102 - Ed. Corporate Financial Center Asa Norte - Brasília – DF, CEP 70.712.900, doravante denominado simplesmente “**BB**” ou “**AGENTE OPERADOR**”, neste ato representado por Gerente Geral Sr. XX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado em XX, e de outro lado o xxxxxxxx (Nome do Banco), instituição financeira constituída sob a forma de xxxx (sociedade anônima / empresa pública), com sede e serviços em xxxxxx (endereço da sede), inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominado “**AGENTE FINANCEIRO**”, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXX, (cargo e nome do representante), brasileiro, portador da Identidade nº XXXX, expedida pela SSP/XX, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXX/XX.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 instituiu o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial – “Programa Eco Invest Brasil”, no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – “FNMC”, para atender aos objetivos descritos no art. 33 da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que o Programa Eco Invest Brasil oferecerá Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (“Linha Eco Invest Brasil”) que contará, dentre outras, com a sublinha de financiamento parcial (*blended finance*);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33 da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, a Linha Eco Invest Brasil (i) terá contabilidade e governança próprias; (ii) contará com recursos segregados e apartados dos demais recursos do FNMC; (iii) poderá ser diretamente acessada e operada por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, desde que assumam o risco de crédito das operações; e (iv) será administrada pelo Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, que o coordenará;

**CONSIDERANDO** que a PORTARIA MF Nº 964, de 11 de junho de 2024, a PORTARIA MF Nº 938 de 29 de abril de 2025, a PORTARIA STN/MF Nº 926, de 28 de abril de 2025, a PORTARIA STN/MF Nº 1.241, de 5 de junho de 2025, a PORTARIA STN/MF Nº 1.416, de 27 de junho de 2025, a RESOLUÇÃO CMN Nº 5.130, de 25 de abril de 2024, e suas alterações, regulamentaram, dentro de suas respectivas competências, e nos termos do disposto na Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, o Programa e o Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025 - Recuperação de Terras Degradadas;

**CONSIDERANDO** que caberá ao Comitê Executivo do Programa homologar a habilitação das instituições financeiras como AGENTES FINANCEIROS da Linha Eco Invest Brasil, com detalhamento do volume e da alocação dos recursos para cada instituição habilitada;

**CONSIDERANDO** que, para fins de implementação do Programa Eco Invest Brasil, a União foi autorizada a repassar às instituições financeiras os recursos para a Linha Eco Invest Brasil, e os demais instrumentos oferecidos pelo Programa, bem como contratar o Banco do Brasil S.A., mediante dispensa de licitação, para dar apoio operacional ao Programa Eco Invest Brasil;

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, para regulamentar o repasse e a aplicação dos recursos disponibilizados aos AGENTES FINANCEIROS no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025 - Recuperação de Terras Degradadas, nos seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda legislação brasileira aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, a PORTARIA MF Nº 964, de 11 de junho de 2024, a PORTARIA MF Nº 938, de 29 de abril de 2025, a PORTARIA STN/MF Nº 926, de 28 de abril de 2025, a PORTARIA STN/MF Nº 1.241, de 5 de junho de 2025, a PORTARIA STN/MF Nº 1.416, de 27 de junho de 2025, a RESOLUÇÃO CMN Nº 5.130, de 25 de abril de 2024, e suas alterações, e ainda, no que couber, as normas de caráter geral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições de repasse ao AGENTE FINANCEIRO dos recursos provenientes do resultado do Leilão Eco Invest Brasil nº 02/2025, bem como as regras que deverão ser observadas pelo AGENTE FINANCEIRO na aplicação e na restituição desses recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESULTADO DO LEILÃO**

O resultado do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025 – Recuperação de Terras Degradadas integra o presente Contrato, nos termos do Anexo II, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** O AGENTE FINANCEIRO assume o compromisso formal de observar os parâmetros estabelecidos no referido Anexo II, respondendo pelo integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

**Parágrafo Segundo.** O montante total de terras a serem recuperadas indicado no referido Anexo II, serve como referência mínima à recuperação, nos termos do disposto no art. 6º da Portaria STN/MF nº 926, de 2025, não sendo obstado a recuperação de montante superior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA REPASSE**

Os recursos a serem transferidos ao AGENTE FINANCEIRO no âmbito deste Contrato, considerando o resultado do Leilão Eco Invest Brasil nº 02/2025 serão oriundos das disponibilidades financeiras da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (“Linha Eco Invest Brasil”), no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), a qual conta com contabilidade e governança próprias e com recursos segregados e apartados dos demais recursos do FNMC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a **CLÁUSULA QUARTA** serão desembolsados ao AGENTE FINANCEIRO pelo AGENTE OPERADOR, contratado nos termos do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, de acordo com as disponibilidades financeiras a que se refere a **CLÁUSULA QUARTA**, e seguirão o cronograma previsto na RESOLUÇÃO CMN Nº 5.130, de 2024, para a realização das operações financeiras associadas aos projetos de investimento previstos na PORTARIA STN/MF Nº 926, de 2025 , na PORTARIA STN/MF Nº 1.241, de 2025 e na PORTARIA STN/MF Nº 1.416, de 2025.

**Parágrafo Primeiro.** O repasse dos recursos ao AGENTE FINANCEIRO deverá ser realizado por intermédio do AGENTE OPERADOR e observará, para a sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), as seguintes condições, estabelecidas pela Resolução CMN Nº 5.130, de 2024:

- I. após a homologação do leilão da sublinha, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do empréstimo serão desembolsados ao AGENTE FINANCEIRO;
- II. comprovada a mobilização de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital externo e/ou interno previstos para captação, no prazo de 12 (doze) meses da data do recebimento do primeiro desembolso, o AGENTE FINANCEIRO poderá solicitar o desembolso de nova parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empréstimo; e
- III. comprovada a mobilização de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital externo e/ou interno previstos para captação, o AGENTE FINANCEIRO poderá solicitar o desembolso da parcela restante do empréstimo.

**Parágrafo Segundo.** Os desembolsos financeiros aos projetos deverão observar os mesmos prazos previstos na RESOLUÇÃO CMN Nº 5.130, de 2024, para a comprovação da mobilização do capital privado externo e/ou interno, limitados a vinte e quatro meses do recebimento do primeiro desembolso pelo AGENTE FINANCEIRO. São ressalvados os casos de projetos cuja escala e complexidade demandem um período maior de execução, devidamente demonstrado, a critério do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil.

**Parágrafo Terceiro.** Os repasses de recursos ao AGENTE FINANCEIRO ocorrerão mediante envio de solicitação do AGENTE FINANCEIRO ao AGENTE OPERADOR, conforme modelo indicado no Anexo I a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEMBOLSO E DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DOS RECURSOS**

O valor devido a título de principal e de remuneração pelo AGENTE FINANCEIRO deverá ser pago ao AGENTE OPERADOR, conforme cronograma previamente estabelecido, de forma sucessiva e anual, a partir do primeiro desembolso financeiro realizado ao AGENTE FINANCEIRO no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 02/2025 de acordo com o sistema de amortização constante (SAC) e observado o prazo máximo para devolução integral dos recursos de até 10 (dez) anos contados do primeiro desembolso financeiro, conforme previsto na RESOLUÇÃO CMN Nº 5.130, de 2024 e na PORTARIA STN/MF Nº 926, de 2025 e o prazo de carência de que trata o **Parágrafo Terceiro**.

**Parágrafo Primeiro.** No reembolso dos recursos, o AGENTE FINANCEIRO deverá observar as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

**Parágrafo Segundo.** O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer momento, realizar a amortização ou liquidação antecipada do saldo devedor, sem pagamento de prêmio, hipótese em que os juros devidos serão reduzidos proporcionalmente ao valor amortizado ou liquidado e ao período remanescente. Neste caso, o AGENTE FINANCEIRO deverá encaminhar Notificação prévia ao AGENTE OPERADOR com antecedência mínima de 5 dias úteis à data prevista para realização da amortização ou liquidação.

**Parágrafo Terceiro.** O reembolso dos valores relativos aos presente CONTRATO deverá ser realizado pelo AGENTE FINANCEIRO ao AGENTE OPERADOR anualmente, observada a carência de 2 (dois) anos contados do primeiro desembolso financeiro, nos termos do disposto no § 9º do art. 3º da RESOLUÇÃO CMN Nº 5.130, de 2024.

**Parágrafo Quarto.** Caso, até o término do prazo de carência de que trata o Parágrafo Terceiro acima, o AGENTE FINANCEIRO comprove ao AGENTE OPERADOR o aporte de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos totais, catalíticos e privados indicados no Anexo II nos instrumentos a que se refere a alínea "a" do inciso IV do art. 11 da PORTARIA STN/MF Nº 926, de 2025, o AGENTE FINANCEIRO fará jus a um acréscimo de doze meses ao prazo de carência estabelecido no **Parágrafo Terceiro**.

### **Parágrafo Quinto.**

Os recursos estarão sujeitos a uma taxa de juros anual prefixada, calculada com base no número de dias do ano civil, conforme previsto na Cláusula 7<sup>a</sup>, inciso I. Durante o período de carência, os juros calculados em cada Data-Base serão adicionados ao saldo devedor da operação de crédito e capitalizados anualmente. No período de amortização, os juros calculados e debitados passarão a ser exigidos proporcionalmente, na mesma periodicidade, na data do débito, no vencimento ou na liquidação da dívida. Já os juros capitalizados no período de carência serão exigidos na fase de amortização, proporcionais ao valor amortizado do principal, mantendo-se o critério temporal previamente estabelecido (anual).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA LINHA ECO INVEST BRASIL**

A título de remuneração à Linha Eco Invest Brasil, sobre os valores repassados ao AGENTE FINANCEIRO serão aplicados os seguintes encargos financeiros, estabelecidos pela RESOLUÇÃO CMN Nº 5.130, de 2024:

I - taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), expressa de forma exponencial, considerando o calendário ano-base de dias corridos do ano civil (365 ou 366 dias), a ser paga pelo AGENTE FINANCEIRO;

II - em 12 (doze) meses contados da data do primeiro desembolso ao AGENTE FINANCEIRO, caso o AGENTE FINANCEIRO não comprove a mobilização de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital externo e/ou interno privado, deverá devolver o recurso da sublinha, proporcionalmente ao valor do capital externo e/ou interno não mobilizado, remunerado à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), desde a data do recebimento do desembolso da tranche até a data da devolução;

III - em 18 (dezoito) meses contados da data do primeiro desembolso ao AGENTE FINANCEIRO, a parcela desembolsada, proporcionalmente ao valor do capital externo e/ou interno não mobilizado, poderá ser mantida ou devolvida pelo AGENTE FINANCEIRO, remunerada, em ambos os casos, à taxa Selic, desde a data do recebimento do desembolso da tranche até a data da mobilização ou devolução, conforme o caso, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do primeiro desembolso ao AGENTE FINANCEIRO.

IV - após 18 (dezoito) meses contados da data do primeiro desembolso ao AGENTE FINANCEIRO, comprovada pelo AGENTE FINANCEIRO a mobilização de capital externo e/ou interno prevista no Anexo I, a taxa efetiva de juros será de 1% a.a. (um por cento ao ano); e

V - em 24 (vinte e quatro) meses contados da data do primeiro desembolso ao AGENTE FINANCEIRO, o AGENTE FINANCEIRO deverá devolver a parcela desembolsada, proporcionalmente ao valor do capital externo e/ou interno não mobilizado remunerada à taxa Selic, desde a data do recebimento do desembolso até a data da devolução.

**Parágrafo Primeiro.** A mobilização total do capital aos projetos poderá ser realizada após 24 (vinte e quatro) meses contados da data do primeiro desembolso ao AGENTE FINANCEIRO nos casos que, em decorrência de sua escala e complexidade, demandem período maior de execução mediante prévia e expressa anuência do Comitê Executivo, devendo a parcela desembolsada proporcional ao valor do capital externo e/ou interno não mobilizado ao projeto ser remunerada à taxa Selic, desde a data do recebimento do desembolso da tranche até a efetiva mobilização da totalidade dos recursos externos e/ou internos ao projeto, nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução CMN nº 5.130/2024.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de impossibilidade de aplicação ou inexistência da Taxa Selic, a sua substituição será da seguinte forma:

I – O índice que vier a substitui-la oficialmente, conforme definido pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho Monetário Nacional;

II - Na ausência de substituto oficial, será a taxa de juros média praticada nas operações compromissadas com títulos públicos federais com prazo de 1 dia útil das instituições financeiras em reservas bancárias junto ao Banco Central do Brasil.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

1) caberá ao AGENTE OPERADOR:

- a) transferir os recursos da Linha Eco Invest Brasil a que se refere a **CLÁUSULA QUARTA**, recebidos da União, por intermédio do FNMC, ao AGENTE FINANCEIRO de acordo com as regras previstas neste Contrato, no Contrato celebrado entre o AGENTE OPERADOR e a União, e nos normativos que regulamentam o Programa e a Linha Eco Invest Brasil, especialmente aqueles mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- b) receber os recursos do AGENTE FINANCEIRO, de acordo com o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** e nos normativos que regulamentam o Programa e a Linha Eco Invest Brasil, e recolhê-los à Linha Eco Invest Brasil, no âmbito do FNMC, de acordo com as regras previstas no Contrato celebrado entre o AGENTE OPERADOR e a União;
- c) receber os relatórios financeiros e de alocação, bem como os de alinhamento ao Programa Eco Invest Brasil do AGENTE FINANCEIRO para posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil;

2) são obrigações do **AGENTE FINANCEIRO**:

- a) aplicar os recursos na forma prevista nas normas regulamentadoras do Programa e da Linha Eco Invest Brasil, em especial aquelas mencionadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- b) realizar o reembolso de recursos à Linha Eco Invest Brasil, no âmbito do FNMC, por intermédio do AGENTE OPERADOR, na forma prevista neste Contrato, nas normas regulamentadoras do Programa e da Linha Eco Invest Brasil;
- c) fornecer, quando solicitado pela Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil ou pelo AGENTE OPERADOR, informações acerca da aplicação dos recursos do Leilão Eco Invest Brasil nº 02/2025;
- d) fornecer ao AGENTE OPERADOR e à Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, informações relativas aos projetos financiados com recursos do Leilão Eco Invest Brasil nº 02/2025 nos termos e condições estabelecidos pelo Manual Operacional do Leilão nº 2/2025 e demais normativos aplicáveis;
- e) realizar a prestação de contas de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA**; e
- f) comprovar a captação de recursos no mercado externo mediante a apresentação de registro de operação cambial, realizada com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, bem como a captação de recursos no mercado interno, nos termos do disposto na PORTARIA MF nº 964, de 2024.

### **CLÁUSULA NONA – RISCO DAS OPERAÇÕES**

O AGENTE FINANCEIRO assumirá todos os riscos das operações, incluído o risco de crédito, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da RESOLUÇÃO CMN Nº 5.130, de 2024, e no § 3º do art. 33 e no § 3º do art. 36, ambos da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O AGENTE FINANCEIRO deverá apresentar, no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, os relatórios de que tratam a PORTARIA MF Nº 964, de 2024 e PORTARIA STN/MF Nº 926, de 2025, conforme cronograma e requisitos definidos no Manual Operacional, acompanhados de parecer de auditoria independente emitido por pessoa jurídica devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Parágrafo Primeiro.** O Relatório Financeiro e de Alocação deverá ser apresentado até o 12º (décimo segundo), 18º (décimo oitavo) e 24º (vigésimo quarto) mês contados do primeiro desembolso dos recursos do Leilão Eco Invest Brasil nº 02/2025, e, posteriormente, com periodicidade anual, conforme planilha modelo disponibilizada pelo Programa.

**Parágrafo Segundo.** O Relatório de Alinhamento ao Programa Eco Invest Brasil deverá ser apresentado inicialmente no 24º (vigésimo quarto) mês, contado do primeiro desembolso, e, a partir de então, com periodicidade anual, conforme planilha modelo disponibilizada pelo Programa.

**Parágrafo Terceiro.** O AGENTE FINANCEIRO deverá encaminhar os relatórios referidos nos parágrafos anteriores ao AGENTE OPERADOR.

**Parágrafo Quarto.** O AGENTE OPERADOR será responsável pela consolidação dos Relatórios Financeiro e de Alocação e do Relatório de Alinhamento ao Programa Eco Invest Brasil enviados pelos AGENTES FINANCEIROS, os encaminhando à Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil.

**Parágrafo Quinto.** A comprovação da internalização dos recursos externos deverá constar nos Relatórios Financeiros e de Alocação, mediante apresentação de registro de operação cambial realizada com instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com os cronogramas de desembolso.

**Parágrafo Sexto.** Os relatórios deverão indicar a observância dos critérios de priorização definidos no Relatório de Pré-Alocação, bem como demonstrar a compatibilidade da aplicação dos recursos com os critérios de elegibilidade, de aplicação e alocação, inclusive das salvaguardas, especificando a segmentação por atividade elegível, caso aplicável, e distinguindo os recursos aplicados em cada projeto que sejam oriundos do capital catalítico e de recursos privados.

**Parágrafo Sétimo.** Os Relatórios Financeiro e de Alocação deverão ser submetidos à auditoria externa independente, nos termos do art. 19 da PORTARIA MF Nº 964, de 2024.

**Parágrafo Oitavo.** Os Relatórios de Alinhamento ao Programa Eco Invest Brasil deverão ser acompanhados de parecer técnico de segunda opinião (*Second Party Opinion - SPO*), emitido por entidade independente e qualificada, com foco na avaliação da integridade socioambiental dos projetos apoiados, nos termos dos arts. 36 e 37 da PORTARIA STN/MF Nº 926, de 2025.

**Parágrafo Nona.** O AGENTE FINANCEIRO se responsabiliza por encaminhar à Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Eco Invest as informações que não estejam sujeitas a sigilo bancário, relativas aos projetos financiados com os recursos do Programa Eco Invest, em modelo e periodicidade a serem acordados entre o Tesouro Nacional e os agentes financeiros, para fins de divulgação em sítio eletrônico oficial e assegurando a transparência na utilização dos recursos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

O AGENTE FINANCEIRO que incorrer em infração às disposições das PORTARIAS STN/MF Nº 926, de 2025, MF Nº 964, de 2024, MF Nº 938, de 2025, da RESOLUÇÃO CMN Nº 5.130, de 2024, deste Contrato ou do Manual Operacional, sujeitar-se-á à aplicação de penalidades pela Secretaria do Tesouro Nacional, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a gravidade, recorrência e impacto das infrações, o histórico de conformidade do AGENTE FINANCEIRO e os esforços eventualmente empreendidos pelo AGENTE FINANCEIRO para sua remediação, assegurado, em qualquer hipótese, o direito à prévia manifestação e à ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem infrações às regras do Programa as seguintes condutas por parte do AGENTE FINANCEIRO:

- I – Aplicação irregular dos recursos catalíticos ou em finalidades diversas daquelas previstas nos normativos do Programa;
- II – Prestação de informações falsas ou materialmente incorretas, omissão de informações relevantes ou inobservância dos deveres de reporte estabelecidos, inclusive quanto à apresentação de relatórios obrigatórios, pareceres de auditoria independente e parecer técnico de segunda opinião (SPO), quando exigidos;
- III – Descumprimento das normas do Programa, inclusive das contrapartidas socioambientais, salvaguardas e critérios de elegibilidade;
- IV – Inobservância dos percentuais mínimos de alocação por categoria de projeto, modalidade de financiamento ou bioma, incluindo: (a) 50% (cinquenta por cento) para projetos voltados à produção de alimentos; (b) 30% (trinta por cento) via fundos de investimento, nos casos aplicáveis; (c) as prioridades estabelecidas para o Bioma Amazônia; e (d) 10% (dez por cento) dos recursos totais destinados ao Bioma Caatinga, sem prévia autorização do Comitê Executivo do Programa;
- V – Não comprovação da mobilização do capital privado ou da manutenção da alavancagem mínima ao longo da vigência do Contrato;
- VI – Descumprimento da meta de recuperação de terras degradadas indicada no Anexo I, na hipótese de variação negativa superior ao limite de tolerância de 10% (dez por cento) da meta pactuada e sem que haja prévia autorização do Comitê Executivo do Programa.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de aplicação irregular dos recursos catalíticos, ou de sua destinação em desconformidade com o Programa, será devida pelo AGENTE FINANCEIRO a devolução proporcional dos valores recebidos, atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, a contar da data do desembolso da respectiva tranche até a data da efetiva devolução, nos termos do art. 11, § 4º, inciso I, da PORTARIA STN/MF Nº 926, de 2025.

**Parágrafo Terceiro.** A prestação de informações falsas sujeitará o AGENTE FINANCEIRO, além da obrigação de devolução dos recursos, à comunicação da irregularidade pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público, para fins de apuração de eventual prática de ilícitos, nos termos do Anexo a que se refere o inciso II do art. 10 da PORTARIA STN/MF Nº 926, de 2025, sendo assegurado ao AGENTE FINANCEIRO, em qualquer hipótese, o direito à prévia manifestação e à ampla defesa.

**Parágrafo Quarto.** As penalidades previstas neste parágrafo são de natureza geral e poderão ser aplicadas a quaisquer das infrações indicadas no **Parágrafo Primeiro**, observada a natureza do descumprimento e o disposto no *caput*. Tais penalidades poderão ser impostas de forma isolada ou cumulativa, nos seguintes termos:

- I – Advertência formal, acompanhada de prazo para saneamento da irregularidade;
- II – Suspensão do repasse de parcelas futuras da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*);
- III – Devolução proporcional ou integral dos recursos catalíticos recebidos, com atualização pela taxa Selic, a contar da data do recebimento até a data da devolução;
- IV – Impedimento de participação do AGENTE FINANCEIRO em novos leilões do Programa Eco Invest Brasil, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de fraude, dolo ou reincidência de condutas consideradas graves, conforme determinado pelo Comitê Executivo do Programa;
- V – Comunicação da infração aos órgãos de controle e de supervisão competentes, quando cabível;
- VI – Comunicação da infração ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público, para fins de apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Quinto.** Sem prejuízo das penalidades gerais previstas no parágrafo anterior, poderão ser aplicadas, de forma complementar, as seguintes penalidades específicas, conforme a natureza da infração e mediante determinação pelo Comitê Executivo do Programa:

- I – No descumprimento dos percentuais mínimos de alocação por tipo de projeto ou bioma, inclusive quanto aos percentuais mínimos de 50% (cinquenta por cento) para alimentos e os definidos para o Bioma Amazônia, será admitida a devolução do valor proporcional não alocado, corrigido pela Selic, desde que os recursos ainda não tenham sido desembolsados ao projeto. Caso a alocação ocorra em desconformidade após o desembolso ao projeto, será exigida do AGENTE FINANCEIRO a devolução do montante correspondente, atualizado pela Selic acrescida de 1,5% ao ano, contada da data do primeiro desembolso até a data da devolução;

II – No caso de descumprimento da alocação mínima por meio de fundos de investimento, aplicável exclusivamente às instituições financeiras que tenham optado pela modalidade com carência estendida, será exigida a devolução proporcional do montante não alocado, corrigido pela taxa Selic acrescida de 1,5% ao ano, contada a partir da data da desconformidade, ou, em alternativa, a reaplicação do valor correspondente em novos projetos elegíveis, de forma a recompor a carteira nos termos originalmente pactuados;

III – No caso de não comprovação da mobilização de capital privado ou da manutenção da alavancagem mínima durante a vigência da carteira, será exigida a devolução proporcional dos recursos catalíticos, com atualização pela Selic, a contar da data do desembolso;

IV – Na hipótese de apresentação de informações falsas, omissas ou inconsistentes, ou de inobservância das obrigações de reporte documental, aplicar-se-á, inicialmente, advertência formal com prazo para correção. Persistindo a irregularidade, poderão ser aplicadas a suspensão de novos desembolsos e a devolução proporcional ou integral dos recursos catalíticos, com atualização pela Selic;

V – No descumprimento das contrapartidas socioambientais mínimas, salvaguardas ou critérios de elegibilidade previstos no Programa, deverá ser apresentada no prazo de até 1 (um) ano justificativa e proposta de remediação, a contar da comunicação formal da irregularidade. Na ausência de correção, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento, incluindo a devolução proporcional ou integral dos recursos catalíticos, com atualização pela Selic acrescida de 1,5% ao ano;

VI – No caso de descumprimento da meta de recuperação de terras degradadas, será admitida tolerância de até 10% (dez por cento) abaixo da meta estipulada no Anexo I. Ultrapassado esse limite, será exigida a devolução proporcional dos recursos catalíticos relativos à fração não cumprida, corrigida pela Selic acrescida de 1,5% ao ano, desde a data do recebimento até a data da devolução;

VII – Na inobservância do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de alocação dos recursos totais, catalíticos e privados, ao Bioma Caatinga, o AGENTE FINANCEIRO deverá optar por: (a) devolver à União o montante proporcional não aplicado, atualizado pela Selic, desde a data do recebimento até a data da devolução; ou (b) destinar o valor correspondente, de forma não reembolsável, a projetos de pesquisa, desenvolvimento ou promoção da resiliência hídrica no referido bioma, preferencialmente em parceria com universidades e centros de pesquisa, nos termos do art. 11, § 4º, da PORTARIA STN/MF Nº 926, de 2025.

**Parágrafo Sexto.** A aplicação das sanções será de competência da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ser precedida de processo administrativo específico, assegurado, em qualquer hipótese, o direito à prévia manifestação e à ampla defesa.

**Parágrafo Sétimo.** O AGENTE FINANCEIRO que, de forma reiterada ou grave, descumprir as normas regulamentadoras do Programa Eco Invest Brasil ou as obrigações previstas neste Contrato poderá ser desabilitado, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Secretaria do Tesouro Nacional, assegurado, em qualquer hipótese, o direito à prévia manifestação e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira pactuada por parte do AGENTE FINANCEIRO, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo:

- I - Multa de dois por cento (2%);
- II - Juros de mora de um por cento ao mês (1% a.m.).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até que estejam extintas todas as obrigações dele decorrentes.

**Parágrafo Único.** Em caso de extinção deste Contrato, este produzirá efeitos até que sejam ultimadas as ações já iniciadas, pelo Comitê Executivo ou pelo AGENTE OPERADOR em relação à prestação de contas de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA** em nada afetando os financiamentos aos projetos realizados com a utilização de recursos previstos neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos normativos que regulamentam o Programa e a Linha Eco Invest Brasil, especialmente aqueles mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O Banco Central do Brasil acompanhará e fiscalizará os atos das instituições financeiras no acesso e na operação da Linha Eco Invest Brasil, conforme dispõe o art. 4º da RESOLUÇÃO CMN Nº 5.130, de 2024.

**Parágrafo Único.** A fiscalização do presente contrato será exercida pelo AGENTE OPERADOR e pelos órgãos de Controle Interno e Externo aos quais o AGENTE OPERADOR está jurisdicionado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES

As partes declaram que:

- a) os termos deste Contrato foram devidamente aprovados nas instâncias competentes;
- b) a celebração do Contrato está de acordo com o disposto na PORTARIA STN/MF Nº 926, de 28 de abril de 2025;
- c) envidarão melhores esforços para prestar todas as informações e apresentar todos os subsídios técnicos necessários à resolução de incidentes e questionamentos acerca da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA ASSINATURA

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuênciam a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Segundo.** As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica.

Brasília (DF), data conforme assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente  
BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENTE OPERADOR

Documento assinado eletronicamente  
(Nome da IF)  
AGENTE FINANCEIRO

**ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS****LEILÃO ECO INVEST BRASIL Nº 2/2025 – RECUPERAÇÃO DE TERRAS DEGRADADAS**

[CIDADE – UF], [data conforme assinatura eletrônica]

Ao

Agente Operador do Programa Eco Invest Brasil – Linha Blended Finance

Banco do Brasil S.A

Assunto: Solicitação de repasse de recursos – Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025

Referimo-nos ao Contrato nº XX/2025, celebrado entre esta Instituição Financeira e a União, no qual o Banco do Brasil S.A. atua como Agente Operador da linha de financiamento *blended finance* do Programa Eco Invest Brasil.

Tendo em vista o cumprimento das condições estabelecidas para o acesso aos recursos da referida linha, vimos, por meio deste, solicitar a liberação do montante de R\$ XX.000.000,00 (valor por extenso), correspondente à [1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> ou 3<sup>a</sup>] parcela, nos termos da Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024, relativa ao capital catalítico vinculado ao [Xº] lance contemplado no Leilão Eco Invest Brasil – nº 2/2025 – Recuperação de Terras Degradadas.

Conforme pactuado, os recursos serão repassados via STR (mensagem STR0004 – finalidade 182 – Repasse Programa Eco Invest Brasil), dentro do prazo contratualmente previsto. Para tanto, seguem os dados bancários desta Instituição Financeira:

Nome da Instituição Financeira:

Código da IF:

Número ISPB:

Certificamos, ainda, que todas as condições e obrigações contratuais e regulamentares aplicáveis à solicitação ora apresentada foram integralmente observadas.

Atenciosamente,

[NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA]

[Cargo / CPF]

[Nome da Instituição Financeira / CNPJ]

**ANEXO II – RESULTADO DO LEILÃO ECO INVEST BRASIL Nº 2/2025****Resultado por lance do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025 - (uma tabela para cada lance homologado)**

Indicador	Valor
Montante Catalítico	R\$ XXXX
Montante a ser captado em BRL	R\$ XXXX
Montante a ser captado em USD	R\$ XXXX
Montante investimento total	R\$ XXXX
Montante Mínimo de Hectares	XXX
Prazo (anos)	XX

**Resultado Consolidado do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025 - (Dados consolidados da carteira do Banco)**

Indicador	Valor
Prazo médio da carteira	X
Alavancagem média da carteira	X
Montante Mínimo de hectares	XXX

/